



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

10839/21
84 Y

CONTRATO Nº 029/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.839/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021.
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABO FRIO
E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede no Praça Tiradentes, s/n, Centro, Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Alan Silva do Nascimento, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 084014687, inscrito no CPF sob o nº 014.425.337-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.588/0001-51, situada à Rua 1 – B São Francisco, nº 250, bairro Califórnia – CEP: 27.165-000, Barra Do Pirai – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Sedenir Balbinot, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3238372, expedida pela SSP/SC e CPF nº 015.322.939-09, residente e domiciliado na cidade de Queimados – RJ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10.839/2021 e em observância às disposições no artigo 15, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 6.279/2020 e Decreto Municipal nº 5.926/2018, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E OSSOS, POR INCINERAÇÃO, PROVENIENTES DE EXUMAÇÃO**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. A presente aquisição compreenderá o seguinte quantitativo, cujo valor se encontra atribuído na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E OSSOS, POR INCINERAÇÃO, PROVENIENTES DE EXUMAÇÃO.	50.000	KG	R\$ 11,67	R\$ 583.500,00

Alan S. Nascimento
Sec. Municipal de Obras
Serviços Públicos
Portaria nº 3705/2022

Evelyn Teixeira-Dias
Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ
Matricula: 220401519
loggecol@cabofrio.rj.gov.br
SUSP - PMCF

SEDENIR
BALBINOT-0
1532293909

Assinado de forma digital por Sedenir Balbinot
Data: 2022.08.15 15:34:41
Matricula: 552.837
SEMOSP - PMCF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

10839/21
812Y

1.3. O presente Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 020/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, que passam a fazer parte do instrumento contratual como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, conforme cronograma previsto no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados a partir da Ordem de Início do Serviço, conforme cronograma fixado no Termo de Referência.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. Não se considerarão dias chuvosos, salvo calamidades excepcionais, como motivos imprevisíveis ou de força maior para a interrupção ou não execução dos serviços, devendo a CONTRATADA estar programada para sua inevitável ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 583.500,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária própria, conforma classificação abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Unidade: 016 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Sub-unidade: 001 – Secretaria de Obras
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0026 – Serviços Públicos
Proj/Ativ: 2088 – Manutenção e Obras nos Cemitérios Municipais

Alan S. Nascimento
Sec. Municipal de Obras
Serviços Públicos
Portaria nº 3705/2022

Praca Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ
Evelyn Teixeira Dias
Matrícula: 220401519
SUSP - PMCF

SEDENIR
BALBINOT
1532293909

Assinatura
Data
Matrícula
SUSP - PMCF

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

10839.21
1138

Elemento: 3390396100 – Limpeza e Conservação

Fonte: 0 – Ordinário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão realizados de forma parcelada, de acordo com o andamento dos serviços e na estrita conformidade com as respectivas medições, conforme Cronograma e demais documentos que compõem o Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATANTE**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** após a aceitação da medição da etapa pela fiscalização do Contrato.

5.3. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela **CONTRATANTE** a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.4. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Na hipótese de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 2% (dois por cento) de desconto ao mês, calculada pro-rata die, entre o dia do pagamento e o trigésimo dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, quais sejam:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, especialmente as embalagens de coleta do material (tais como: sacos adequados para coleta);

6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Alan S. Nascimento
Sec. Municipal de Obras
Serviços Públicos
Portaria nº 3705/2022

Evelyn Teixeira Dias
Matrícula: 220401519
SUSP - PMCF

Praca Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ
cogecal@cabofrio.rj.gov.br

SEDENIR
BALBINOT:01
532293909

Assinatura digital
Data: 2022.05.11
15:35:23 -4307

Mariana Santana Ramos
Superintendente
Matrícula: 352.437
SEMOSP - PMCF

3
Página



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

10839,21
814

- 6.1.6. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 6.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.12. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração;
- 6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.14. Verificar a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) como responsabilidade.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.2.1. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;
- 6.2.2. Prestar as informações, indicar os locais e prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto;
- 6.2.3. Designar servidor para atuar na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas à realização dos trabalhos e determinando o que for necessário para regularizar eventuais falhas ou imperfeições observadas;
- 6.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato e em consonância com as disposições relativas ao Pagamento, observado o cronograma de desembolso e a sistemática apontada neste Contrato;
- 6.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio de seus profissionais, os serviços dentro das normas contratuais;
- 6.2.7. Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer

Alan S. Nascimento
Sec. Municipal de Obras
Serviços Públicos
Portaria nº 3705/2022

Praça Tiradentes, s/nº Centro, Cabo Frio-RJ
Evelyn Teixeira Dias
Logradouro: cabofrio.rj.gov.br
Matrícula: 220401519
SUSP - PMCF

SEDENIR

BALBINOT: 6

1527703000

4
Anderson Strindina Lemos
Coordenadora Independente
Matrícula: 1352.437
SE MOSP PMCF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

10839/21

8157

irregularidades constadas na prestação dos serviços que forem consideradas de natureza grave ou relevante;

6.2.8. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor do Contrato, desde que devidamente justificada, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratado, de forma parcial, não ultrapassando 30% (trinta por cento) de sua totalidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

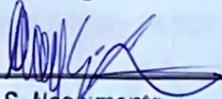
8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da **CONTRATADA** com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.6. Na assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O desatendimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a defesa prévia, e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:


Alan S. Nascimento
Sec. Municipal de Obras
Serviços Públicos
Portaria nº 3705/2022

Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ
Evelyn Teixeira Dias
Matrícula: 220401519
SUSP - PMCF

SEDENIR
BALBINOT:0
1532293909

Assinado de forma digital por SEDENIR BALBINOT:0
Data: 2022.04.15 10:32:43
Superintendente
Matrícula: 352.437
SEMOSP - PMCF

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

10839 / 21

8167

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa, cuja base de cálculo é o valor global do contrato.
- 9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, observado o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A sanção referida no inciso 9.1.2 poderá ser aplicada concomitantemente com as demais.

9.3. As sanções previstas no subitem 9.1.3 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, da administração direta e indireta, que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto será efetuado por servidor comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE** para tal fim, tão logo a **CONTRATADA** informe o cumprimento das etapas previstas no Cronograma e de acordo com as medições.

11.2. De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pelos fiscais da **CONTRATANTE** na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e ficará obrigada a fornecer o objeto novamente, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, o que deverá fazer de imediato, correndo às suas expensas todos os materiais e esforços necessários para a retificação, que não serão computadas nas medições até que estejam em perfeita ordem.

11.3. O servidor ou a comissão responsável pelo recebimento do objeto e verificação do cumprimento das especificações, ao acompanhar a execução dos serviços:

- 11.3.1. Verificará se os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Presencial nº 020/2021;
- 11.3.2. Comunicará diretamente à **CONTRATADA** as irregularidades, se detectadas, determinando desde já a devida reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Alan S. Nascimento
Sec. Municipal de Obras
Serviços Públicos
Portaria nº 3705/2022

iradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ
gov.br
Matrícula: 220401519
SUSP - PMCF

SEDENIR
BALBINOT:0
1532293909

Assinado digitalmente por
BA...
909
Dados: 2022.05.31
Matrícula: 332.437
SEMOSP - PMCF

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

10839/21
817

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma, atualizado;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Também será hipótese de rescisão contratual se, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

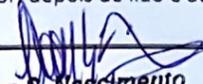
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

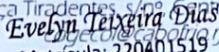
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em jornal de circulação local, de grande circulação e na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, vinculado ao Pregão Presencial nº 020/2021, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Alan S. Nascimento
Sec. Municipal de Obras
Serviços Públicos
Portaria nº 3705/2022

Praca Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ

Evelyn Teixeira Dias
Diretora de Administração
Matricula: 220401519
SUSP - PMCF

SEDENIR
BALBINOT:0
1532293909

Assinado digitalmente por Evelyn Teixeira Dias em 2022.01.15 às 15:37:11 -03'00'.
Dados: 2022.01.15 15:37:11 -03'00'
Balbinot: 352437
SEMOSP - PMCF

7
Página



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

10839/21
8187

Cabo Frio, 30 de maio de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Alan Silva do Nascimento

SEDENIR

BALBINOT:01532293

909

Assinado de forma digital por
SEDENIR BALBINOT:01532293909
Dados: 2022.05.31 15:38:06 -03'00'

CONTRATADA

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

Sedenir Balbinot

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome Evelyn Teixeira Dias
RG 12.258.298-4	RG 25.576.157-9
CPF 100.207.997-80	CPF 155.685.267-37

Richardson Santana Lemos
Superintendente
Matrícula: 352.437
SEMOSP - PMCF

Evelyn Teixeira Dias
Matrícula: 220401519
SUSP - PMCF